

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Processo 2023/00195
Modalidade: Dispensa de Licitação
Parecer Referencial CJ/SDE nº 8/2/2022
Nota de Empenho: 2023NE00075
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Contratada: CRIANDO SABORES GOURMET LTDA. - EPP - CNPJ nº 35.659.468/0001-77
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Coffee Break.
Valor total da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Classificação de Recursos: elemento de despesa 3.3.90.39, UGE 100.101, PTRES 100.118.
Data de Emissão da Nota de Empenho: 11 de abril de 2023.

SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Extrato do Termo de Convênio
SDE-PRC-2023/00117
CONVÊNIO SDE Nº 0045/2023
Participes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o Município de CACONDE.
Objeto: O objeto deste convênio é a operacionalização da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no Município de Caconde, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.
Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Vigência: O presente convênio terá prazo de vigência de 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo limitado ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparada em justificativa e manifestação favorável e fundamentada da área técnica responsável no âmbito da Secretaria.
Data da assinatura: 06/04/2023

Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA
A Global Service Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ – 15.182.986/0001-35, localizada na R. Senador Souza Neves 771, sala 02 Londrina – PR CEP: 86.010-160.

Informamos que nos dias 10 e 11 de abril de 2023, esta empresa não compareceu junto à Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, no endereço Praça Dos Expedicionários nº 10, 10º e 11º andares, Santos – SP CEP: 11.065-922, para prestação dos serviços conforme consta no Contrato AGEM nº 0004/2021, no Processo AGEM-PRC-2021/00007.

Assim, estamos entendendo da quebra automática do referido contrato por não mais haver interesse na prestação dos serviços.

Fica a empresa Global Service Serviços Terceirizados Ltda notificada das ações de aplicabilidade de multas e sanções, previstas no referido contrato, que tomará por base a legislação constante da Portaria AGEM nº 0003/2000, de 14/11/2000 e a legislação vigente, pertinente e suas atualizações sobre os fatos.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 027, 10 DE ABRIL DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1o - Constituir junto ao Departamento de Recursos Humanos, Comissão Responsável pela Promoção por Merecimento para os integrantes das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e para os integrantes da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, referente ao exercício de 2021:

Presidente
Paula Cristina Nassif Elias de Lima, RG. 16.776.530-9
Suplente – Susete Aparecida Prado, RG. 15.523.592-8
Membros
Instituto de Pesquisas Ambientais
Francisco Eduardo Silva Pinto Vilela, RG 8.795.457-6
Miguel Luiz Menezes de Freitas, RG 15.891.143
Renato Tavares, RG 20.329.071-9
Tania Maria Cerati, RG: 11783731-3
Vanessa Rebouças dos Santos, RG: 19761301-9

Artigo 2o - A Comissão ora constituída poderá requisitar os recursos humanos e materiais necessários à execução de suas atividades.

Artigo 3o - Ficam constituídas subcomissões com o intuito de desenvolver atividades relacionadas com a preparação e aplicação de provas, avaliação de títulos e outras necessárias à execução do processo de Promoção de que trata o caput do artigo 1º, na seguinte conformidade:

Membros
Instituto de Pesquisas Ambientais
Domingos Sávio Rodrigues, RG 60.686.333-3
Marina Mitsue Kanashiro, RG 23.824.256-0
Rogério Mamoru Suzuki, RG 23.021.484-8
Sandra Regina Visnadi, RG 9.477.034-7
Sibebe Esaki, RG 22.684.017-7

Artigo 4o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
Departamento de Gestão Regional
Centro Técnico Regional III - Santos
Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 313878/2015
Autuado: Clenilson Dias do Nascimento
CPF: 330.400.558-79
RG: 35.875.903-1
Município da Infração: Pedro de Toledo – SP
Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 69 - Por causar dano à Unidade de Conservação. Penalidades: Advertência convertida em Multa simples no valor de R\$ 250,00.
Motivo da Publicação: Comunica-se que a sanção de advertência, referente ao Auto de Infração Ambiental, foi cancelada e aplicada a sanção de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido pela legislação. O valor consolidado da multa é de R\$250 (Duzentos e cinquenta reais) e deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil oi internet banking, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 835.811 (Data de Vencimento: 10/07/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81, caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, pelo telefone (13) 3269-1200 ou pelo e-mail cfb.santos@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Comunicado:
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.
Auto de Infração Ambiental nº 15698/2022
Autuado: MILTON JACOMINI FILHO
CPF: 762.059.328-49
RG: 7201083
Município da Infração: Peruibe – SP
Tipificação da infração: Resolução SIMA 005, de 2021, art. 74 - Por descumprir embargo de obra e suas respectivas áreas. Penalidades: Multa de R\$20.000.
Motivo da Publicação: Comunicase que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. É necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado, para que seja retirada a Guia de Recolhimento nº 852.471 (Data de Vencimento: 02/07/2023), para pagamento do referido valor de multa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Comunicado:
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 15698/2022
Autuado: MILTON JACOMINI FILHO
CPF: 762.059.328-49
RG: 7201083
Município da Infração: Peruibe – SP
Tipificação da infração: Resolução SIMA 005, de 2021, art. 74 - Por descumprir embargo de obra e suas respectivas áreas. Penalidades: Multa de R\$20.000.

Motivo da Publicação: Comunicase que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. É necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado, para que seja retirada a Guia de Recolhimento nº 852.471 (Data de Vencimento: 02/07/2023), para pagamento do referido valor de multa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Comunicado:
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 14639/2022
Autuado: GEAN GOMES DOS SANTOS
CPF: 440.812.678-04
RG: 55074691

Município da Infração: Peruibe – SP
Tipificação da infração: Resolução SIMA 005, de 2021, art. 52 - Por explorar floresta localizada fora de área de reserva legal averbada de domínio público sem aprovação prévia do órgão ambiental competente.

Penalidades: Advertência, convertida em Multa simples de R\$50,00.

Motivo da Publicação: Comunicase que a sanção de advertência, referente ao Auto de Infração Ambiental, foi cancelada e aplicada a sanção de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido pela legislação. O valor consolidado da multa é de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. É necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado, para que seja retirada a Guia de Recolhimento nº 852.322 (Data de Vencimento: 02/07/2023), para pagamento do referido valor de multa. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81, caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, pelo telefone (13) 3269-1200 ou pelo email cfb.santos@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6(seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 7151/2022
Autuado: DENISE SILVA DOS SANTOS
CPF: 865.746.575-20
RG: NÃO INFORMADO
Município da Infração: Peruibe – SP
Tipificação da infração: Resolução SIMA 005, de 2021, art. 74 - Por descumprir embargo de obra e suas respectivas áreas.

Penalidades: Multa de R\$20.000, consolidada em R\$16.000,00 após o Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Comunicase que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação anexa. É necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado, para que seja retirada a Guia de Recolhimento nº 856.286 (Data de Vencimento: 11/07/2023), para pagamento do referido valor de multa. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Comunicado:
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 330347/2016
Autuado: Nelson Santos de Almeida
CPF: 115.850.358-07
RG: 2.115.975-8

Município da Infração: Guarujá – SP
Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 38 - Por exercer a pesca sem licença do órgão ambiental competente.

Penalidades: Multa simples no valor de R\$ 1.400,00, consolidado em R\$560,00 após o Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Comunica-se que a documentação interposta contra a decisão administrativa não foi acolhida, por ter sido apresentada fora do prazo, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 64456/2019. O valor consolidado de multa é de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta Reais) e deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil oi internet banking, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 805.864 (Data de Vencimento: 13/10/2023). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

REPUBLICADO devido conter incorreções na publicação anterior (DOE de 10/08/2023-Seção I pág. 66)

Centro Técnico Regional VI - Bauru
COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, faz publicar a relação do Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação, informando que o mesmo não apresentou a defesa administrativa no prazo de 20 dias corridos, e não efetuou o pagamento da multa no prazo estipulado. Na esfera administrativa não é mais possível interposição de novos recursos. Para tanto faz se necessário o comparecimento à Unidade da CFB, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 13-15, Vila Cardia – CEP 17030-743 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. Transcorrido tal prazo e atestado o não comparecimento do Autuado para retirada da Guia, o débito será incluído no Sistema de Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria-Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: 20200417005260-2
Autuado: JOSE LUCIO NETO
CPF: 123.572.088-80

Município: DOIS CORREGOS
Valor da Multa: R\$ 608,00 - Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias.

COMUNICADO
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que decide-se pelo cancelamento do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos, sendo encaminhado para arquivo. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Av Cruzeiro do Sul, 13-15, CEP 17030-743, Jardim Carvalho, Bauru/SP

Autos de Infração Ambiental: 310.318/2015
Autuado: Maria Joaquina Cardoso Araujo
CPF: 046.878.468-31

Município: Cabralia Paulista-SP
COMUNICADO
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que decide-se pelo cancelamento do Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos, sendo encaminhado para arquivo. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Av Cruzeiro do Sul, 13-15, CEP 17030-743, Jardim Carvalho, Bauru/SP

Autos de Infração Ambiental: 338.964/2016
Autuado: Francisco Emiliano Garcia
CPF: 958.915.448-49

Município: Luizlândia -SP
COMUNICADO
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação informando-lhe que a Advertência aplicada nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso Ida Resolução SMA 37/2005, foi convertida em Multa Simples em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do

prazo assinalado pelo órgão competente. Assim sendo, faz-se comparecer à Unidade da CFA, sito à Av. Cruzeiro do Sul, nº 13-15, Vila Carvalho – CEP 17030-743 – Bauru – SP, no prazo máximo de 30 dias contados da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria-Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 292.194/2014
Autuado: José Laurentino da Rocha
CPF: 083.356.548-67
RG: 30.325.653-9
Município: Marília/SP

Valor da multa: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Centro Técnico Regional VII - Taubaté
A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar as notificações e ou ofícios cujos (as) autuados (as) não foram localizados (as) para o respectivo recebimento ou cujos autuados residem em zona rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios. O Centro Técnico Regional de Taubaté – CTR7, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, está localizado no Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário o prévio agendamento, através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180306004121-1
AUTUADO (A): CELSO HEITOR DA SILVA
RG: 42757107
CPF: 331.578.758-17

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: IGARATÁ/SP
Comunicamos que em 19/04/2022foi realizada vistoria na área autuada, quando se verificou que, para o efetivo cumprimento do TCRA nº3455404, resta a necessidade de implementação da (s) seguinte (s) medida (s) :-Desconstrução do galinheiro identificado no interior da área autuada, sendo os materiais resultantes do desfazimento destinados para local devidamente licenciado, fora da área autuada e fora de áreas protegidas. Cumpre ressaltar que a área autuada continua embargada e somente poderão ser executadas na mesma as atividades previstas no TCRA para reparação do dano objeto do AIA em questão. Assim, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da presente publicação, para apresentação de relatório comprovando a adoção da(s)medida(s)acima mencionada(s).Os documentos deverão ser protocolizados preferencialmente por meio do endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.Caso não seja comprovada a execução das medidas acima descritas no prazo estabelecido, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20180403007323-1
AUTUADO (A): MARIA APARECIDA SANTOS ANTUNES
RG: 14245363

CPF: 026.164.688-59

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: GUARATINGUETÁ/SP
Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Polícia Militar Ambiental, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental -TCRA nº 3471854não foi cumprido. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, para apresentação de relatório comprovando a execução integral das medidas de reparação firmadas no TCRA, o qual deverá ser protocolizado preferencialmente por meio do endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIAou encaminhado para o e-mail cfb.taubate@sp.gov.br. O não atendimento às recomendações ensejará a tomada de providências visando o ajuzamento de ação de reparação do dano ambiental, bem como serão adotados os procedimentos para cobrança de multa referente à fração que permaneceu suspensa devido ao acordado. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo digital, podendo o interessado obter vistas mediante acesso ao E-Ambiente (e.ambiente.sp.gov.br/atendimento) ou junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20171221004848-1
AUTUADO (A): TEREZA MOREIRA DIAS
RG: 32236375
CPF: 199.073.728-54

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: NATIVIDADE DA SERRA/SP
Conforme informação prestada por agente da fiscalização não foram adotadas medidas necessárias à recuperação da área objeto do AIA acima referido. Para a integral recuperação do trecho embargado é necessário executar as providências a seguir enumeradas:1) Remover o material irregularmente depositado na área autuada e encaminhá-lo para locais devidamente licenciados.2) Realizar a descompactação do solo da área que recebeu o aterro.3) Erradicar os exemplares de espécies exóticas introduzidas no trecho.4) Isolar a área autuada de fatores de degradação, tais como pessoas, animais ou veículos.5) Realizar o plantio e manutenção (por no mínimo 24 meses) de 14 (Quatorze) mudas de espécies arbóreas nativas, diversificadas e adaptadas às condições de clima, solo, relevo e umidade presentes no trecho, no espaçamento 3m x 2m (três metros entre linhas, dois metros entre plantas), no exato local objeto do AIA. Assim, notifica-se a autuada a realizar agendamento de atendimento pessoal preferencialmente pelo e-mail " cfb.taubate@sp.gov.br" junto ao Centro Técnico Regional de Taubaté (CTR-VII), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental (assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA).Ademais, informa-se que o pagamento da penalidade pecuniária (multa) deverá ser tratado por meio do portal "https://www.dividativa.pge.sp.gov.br/". Ressalta-se que a não adoção das providências previstas acarretará a adoção de medidas judiciais visando a reparação do dano ambiental. Esclarece-se que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo digital, podendo o interessado obter vistas mediante acesso ao E-Ambiente (e.ambiente.sp.gov.br/atendimento) ou junto a este órgão, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170517010482-1
AUTUADO (A): CARMELINO ALVES
RG: 12931690

CPF: 788.832.458-49

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: TAUBATÉ/SP
Após análise do processo verificou-se que a Regularização não foi cumprida, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável, conforme acordado no Atendimento Ambiental no dia 5 de maio de 2022. O prazo para apresentação da referida regularização já expirou, logo, faz-se necessária a apresentação da documentação acima referida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/